

RESOLUÇÃO CEPE Nº 035, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

APROVA REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 021, de 05 de abril de 2011.

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 18.402 de 29.10.2014, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 044/2015;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 18.08.2015, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Licenciatura em História, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou Curso de Graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

Parágrafo único: Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 2º O TCC, será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código 504201).

§ 1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante um ano letivo.

§ 2º O TCC será elaborado de forma individual.

§ 3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de Graduação.

§ 1º Quanto ao seu formato, o TCC poderá ser apresentado na forma de monografia, artigo científico, relatório técnico de descrição e/ou organização de acervos históricos e/ou patrimoniais, produção de material didático ou projeto de intervenção pedagógica com apresentação de relatório.

§ 2º Outros formatos de TCC poderão ser aceitos, desde que com a anuência do Professor Orientador e da Coordenação Geral de OTCC.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V - abordar/problematizar temas relacionados à prática da pesquisa e/ou ensino da História.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 5º A Coordenação Geral de TCC do Curso de Graduação de Licenciatura em História terá um Coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em Reunião Departamental, pelo departamento onde a disciplina estiver alocada.

§ 2º O Coordenador Geral será nomeado(a) por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral.

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a elaboração do Regulamento Específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- V - organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento responsável pela disciplina;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina;

VII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;

VIII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;

IX - substituir o professor orientador na Presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 14;

X - arquivar os documentos referentes ao TCC;

XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na Disciplina OTCC, distribuídos por orientador;

XII - verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação a frequência, o acompanhamento e a nota final.

XIII - autorizar, em concordância com o Professor Orientador, a mudança de tema e/ou formato de pesquisa desenvolvida pelo orientando, quando devidamente justificada e em prazo considerado suficiente.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

I - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na Grade Curricular;

II - proceder a análise do Regulamento Específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - encaminhar à Coordenação Geral de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na Disciplina OTCC;

IV - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;

V - delimitar as áreas de conhecimento do TCC, em articulação com as Linhas de Pesquisa do Departamento de História - DEHIS;

VI - homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;

VII - em casos excepcionais, tais como o afastamento involuntário do Acadêmico, definir o desenvolvimento das atividades de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para a realização do TCC;

VIII - aprovar a indicação de professor Co-orientador de TCC.

Art. 8º Compete ao Departamento de História:

I - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as Áreas de Conhecimento delimitadas no Regulamento específico;

II - gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores homologados pelo Coordenador Geral do TCC;

III - homologar a listagem de alunos por orientador e as eventuais substituições de orientadores, quando necessárias;

IV - promover a equidade na distribuição das tarefas de planejamento e execução dos TCCs entre os Professores Orientadores;

V - encaminhar à PROGRAD a indicação do Coordenador Geral, para a devida designação.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 10 Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, será estabelecido a figura de um Co-orientador.

§ 1º O Co-orientador será um professor habilitado com Graduação na Área Específica do Curso.

§ 2º Caberá ao acadêmico sugerir o nome do Co-orientador à Coordenação do TCC.

Art. 11 Compete ao Orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

V - registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;

VI - avaliar o TCC, encaminhando-o para Exame de Qualificação e à Banca Examinadora, no caso da sua aprovação no Exame de Qualificação;

VII - esclarecer o orientando em relação a procedimentos éticos e quanto às implicações legais em casos de plágio, compra de trabalhos parciais ou integrais, entre outros;

VIII - informar ao Coordenador Geral questões relativas à orientação e à conduta ética do orientando no processo de elaboração do TCC;

IX - acompanhar os procedimentos necessários à obtenção de autorizações para o uso de depoimentos orais (conforme ANEXO II), documentos iconográficos (conforme ANEXO III), ou de outras fontes que requeiram autorização;

X - definir e compor, em conjunto com a Coordenação do Curso, a Banca do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora;

XI - encaminhar à Coordenação Geral de TCC, devidamente preenchidos e assinados, Termo de Compromisso relativo à orientação do TCC, Controle de Frequência da orientação, Solicitação de Composição de Banca de TCC, Termo de Encaminhamento de TCC à Banca e Ata de Defesa de TCC;

XII - indicar para aprovação da Coordenação Geral de TCC, quando necessário, um Co-orientador.

§ 1º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade do Professor Orientador.

§ 2º A orientação do TCC dar-se-á presencialmente e/ou à distância, conforme conveniência do Professor Orientador e do Orientando, de forma presencial e/ou virtual, sempre registrada no Controle de Frequência.

Art. 12 O limite de orientandos sob a responsabilidade de cada Professor Orientador e Professor Co-orientador será de, no máximo, 5 (cinco) Acadêmicos por curso.

Parágrafo único. A orientação de TCC é considerada atividade curricular de ensino e será atribuída ao Professor Orientador hora-aula conforme previsto na Política Docente.

Art. 13 Compete ao orientando:

I - Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;

II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o professor orientador;

V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

VI - indicar o nome de 03 (três) Professores, em ordem de preferência, para atuar como Orientador de TCC, ficando o atendimento condicionado à disposição e disponibilidade dos professores indicados.

VII - informar-se sobre as leis de direitos autorais e as penalidades no caso de infração;

VIII - informar ao Coordenador Geral questões relativas à orientação e à conduta ética do orientador no processo de elaboração do TCC;

IX - assinar e providenciar o encaminhamento à Coordenação Geral de TCC dos documentos relativos à Solicitação de Orientador de TCC, Termo de Compromisso do Acadêmico, Controle de Frequência, Declaração de Compromisso Ético (ANEXO I);

X - providenciar a tempo os documentos necessários quando do uso de fontes orais (conforme ANEXO II), iconográficas (conforme ANEXO III), ou outras que requeiram autorizações;

XI - cumprir os prazos de entrega do TCC, observando as disposições constantes no Termo de Compromisso Ético, bem como aquelas detalhadas pelo Orientador, Banca Examinadora e Colegiado de Curso;

§ 1º A Declaração de Compromisso Ético (ANEXO I), devidamente assinada pelo Acadêmico, deve seguir anexa ao TCC;

§ 2º O TCC a ser encaminhado à Banca Examinadora deve ser entregue na Secretaria do DEHIS, em 3 (três) vias impressas, no prazo estipulado pela Coordenação Geral de TCC;

§ 3º Se a Banca Examinadora for composta por um ou mais Professores externos ao DEHIS, as vias impressas do TCC a eles destinadas deverão ser entregues em mãos pelo Acadêmico, com, no mínimo, uma semana de antecedência à data de realização da banca.

§ 4º A nota final da Disciplina de OTCC será registrada após a entrega da versão final do trabalho, incorporadas as modificações e correções determinadas pela Banca Examinadora durante a defesa, em 01 (uma) via impressa, acompanhada de cópia digital em formato Word (.doc) e PDF.

§ 5º A versão final dos TCCs será encaminhada pelo Coordenador Geral ao Centro de Documentação e Pesquisa Histórica do DEHIS, para arquivo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A avaliação do TCC compreende:

- I - Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - Exame de Qualificação, realizado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do encaminhamento do TCC para avaliação final pela Banca Examinadora;
- III - Avaliação final pela Banca Examinadora.

§ 1º Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca responsável pelo Exame de Qualificação e à Banca Examinadora, após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.

§ 3º No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral de TCC.

§ 5º Se o Acadêmico publicar ou tiver aceito o seu TCC por revista impressa e/ou eletrônica dotada de pareceristas, ao longo do ano em que estiver matriculado na disciplina de OTCC, ficará dispensado da obrigação de submetê-lo à Banca Examinadora.

Art. 15 A aprovação na Disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação e nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), atribuída pela banca.

§ 1º Acadêmicos com frequência regulamentar cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco vírgula zero) e 6,9 (seis vírgula nove) terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A segunda apresentação terá os mesmos critérios de composição de banca e avaliação do trabalho adotados para a primeira defesa, devendo acontecer com, no mínimo, uma semana de antecedência em relação ao último dia letivo previsto no Calendário Acadêmico da UEPG.

Art. 16 A constatação de plágio no TCC levará à reprovação automática do acadêmico.

§ 1º O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo, tanto pelo Coordenador Geral de TCC, como pelo Professor Orientador, ou ainda pela Banca Examinadora;

§ 2º Caso sejam detectadas irregularidades e/ou condutas antiéticas, as provas serão reunidas e encaminhadas à Coordenação Geral, para as providências cabíveis.

Art. 17 Em caso de reprovação, o Acadêmico deverá cursar novamente a Disciplina de OTCC.

Art. 18 A Banca do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora do TCC serão compostas pelo orientador, como presidente, e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo único: A critério da Coordenação Geral, poderão integrar a Banca de Qualificação e a Banca Examinadora professores de outras instituições ou profissionais considerados autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 19 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I - do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;

II - da apresentação oral em sessão pública.

Art. 20 Compete à Banca do Exame de Qualificação e à Banca Examinadora avaliar o TCC, considerando se o mesmo atende aos seguintes aspectos:

I - objetivação: capacidade de apreender os elementos constitutivos do fenômeno presentes na realidade estudada, em consonância com o referencial teórico adotado;

II - coerência: exposição coerente do tema, explicitando o tratamento teórico-metodológico utilizado, evidenciando os seguintes aspectos:

O quê? (natureza do objeto estudado);

Por quê? (objetivos do trabalho extraídos da formulação do problema a partir do referencial teórico adotado);

Como? (relação entre o tratamento teórico, o método escolhido e a natureza do objeto);

III - consistência: desenvolvimento de argumentação sólida, considerando a fundamentação teórico-metodológica;

IV - originalidade: produção de análise capaz de superar a constatação dos fatos e de apontar para discussões e reflexões fundamentais para a prática profissional e/ou sobre aspectos da realidade.

Art. 21 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida das disciplinas preparatórias Metodologia da História I (código 504198), Metodologia da História II (código 504199) e Metodologia da História III (código 504200), que contemplam os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD ouvindo a Coordenação específica do Curso.

**ANEXO I do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do
Curso de Licenciatura em História**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão devidamente referenciados e está identificada a fonte conforme as Normas para Elaboração de Trabalhos Científicos da UEPG. Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado(a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Acadêmico(a)

RA: _____

**ANEXO II do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do
Curso de Licenciatura em História**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, (nome completo da pessoa entrevistada), (nacionalidade), (estado civil)

_____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no
CPF/MF sob o nº _____, residente (endereço completo)

_____,(cidade/estado) _____, AUTORIZO,
sem qualquer ônus e em caráter definitivo, o uso das informações por mim
prestadas ao pesquisador _____,
utilizadas na condução de projeto de pesquisa, apresentadas na forma de TCC
(Trabalho de Conclusão de Curso), e divulgadas na forma de artigo, comunicação
de pesquisa, painel, ou qualquer outro formato.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima
descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos associados às
informações prestadas, as quais serão divulgadas sem a associação direta à
minha pessoa, exceto na forma de arrolamento de fontes primárias, assinando a
presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data: _____

Assinatura: _____

**ANEXO III do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do
Curso de Licenciatura em História**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____ (nome completo da pessoa fotografada ou detentora das imagens utilizadas), (nacionalidade), estado civil: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente: (endereço completo)

_____,(cidade/estado)_____

AUTORIZO, sem qualquer ônus e em caráter definitivo, o uso das imagens por mim cedidas ao pesquisador _____, utilizadas na condução de projeto de pesquisa, apresentadas na forma de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), e divulgadas na forma de artigo, comunicação de pesquisa, painel, ou qualquer outro formato.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos associados à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, assinando a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data: _____

Assinatura:_____